LEI Nº 2.119/2013

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma **revisão geral e anual** sobre os **vencimentos**, no percentual de ***6% (seis por cento),*** incidente sobre o vencimento pago no mês de dezembro de 2012, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2013.

Parágrafo único: O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal n. 1.376, de 04 de março de 1999.

Art. 2º. No primeiro dia útil do mês de junho do corrente ano, haverá uma reunião entre os Poderes Legislativo e Executivo e a Entidade Sindical representante dos servidores públicos municipais, para discussão sobre a possibilidade de aumento real no vencimento dos servidores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de janeiro, consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 004/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 29 de janeiro de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Recebido em 04/02/2013 às 15:30